



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016-00005 CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ através da sua Comissão de Licitação publicou no dia 16 de Fevereiro de 2016 no DIARIO OFICIAL DO ESTADO e MURAL DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 2016-00005, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender a Câmara Municipal.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 29 de fevereiro de 2016 às 08:30 horas designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se apenas a presença da empresa **SITA & SITA LTDA – CNPJ nº 14.096.416/0001-60**, devidamente credenciado. O Proponente entregou a proposta em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa **SITA & SITA LTDA** no valor global de R\$ 29.558,15 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando apta a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo Licitatório até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 01 de Março de 2016.

Altair Kuhn
OAB/PA 9488